MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Modifica-se o §2°, do	o artigo 7 da Medida Provisória nº996	, de 2020:
"Art. 7		
Amarela deverá a diretamente ou po	blico local que aderir ao Programa arcar, quando for promotor do emp or meio dos concessionários ou pern com os custos de implantação"	preendimento,

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por objetivo atribuir corretamente as responsabilidades pela implantação da infraestrutura urbana nos empreendimentos imobiliários promovidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, atendendo assim ao disposto na legislação federal, em especial a lei 6.766/79. Também busca efetivamente viabilizar o Programa, pois se toda a infraestrutura necessária à todas modalidades de atendimento previstas no programa ficar exclusivamente à cargo do município, poucos serão os projetos que se viabilizarão.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020

Deputado Federal Valmir Assunção
PT-BA